



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018

CONTRATO Nº 32/2018 - FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº 14.024.014/0001-50, localizada à Av. Augusto Franco, nº 1528, Bairro: Siqueira Campos – Aracaju - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. José Maike Nascimento Barbosa, portadora do R.G. nº 24290734 – SSP/SE e CPF nº 052.421.985-08, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Relógios de Ponto, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 15/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 14.686,00 (Quatorze mil, Seiscentos e Oitenta e Seis reais)**, conforme Anexo I.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FOLHA 236
RUBRICA

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Equipamentos será realizado de **IMEDIATO**, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Equipamentos será realizado de **IMEDIATO**, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento;

Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidade desta Secretaria de Saúde;

Os Equipamentos serão fornecidos conforme tipo, qualidade, quantidade, unidade, marca, modelo e demais especificações constantes na Proposta apresentada e especificações do Anexo I - Termo de Referência, sem qualquer tipo de avaria, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Os Equipamentos deverão atender a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1047 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FR: 0121100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FOLHA 237
RUBRICA

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FOLHA 238
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 15/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FOLHA 239
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

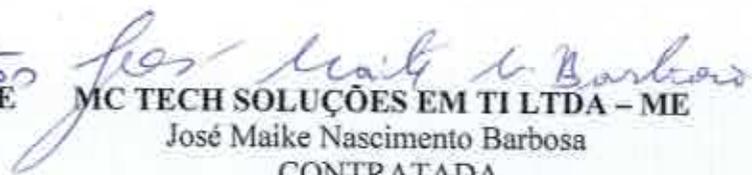
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) – 19 de Setembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tony Maciel Pereira Santos
CONTRATANTE


MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME

José Maíke Nascimento Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Adriano de Mota
- II - Suzana H. S. P. de J.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FOLHA 240
RUBRICA

ANEXO I

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

ESPECIFICAÇÕES

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	3604	Ponto Eletrônico	Und.	14	1.049,00	14.686,00
	Especificação	O equipamento deverá ser compatível a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho, deverá possuir leitor biométrico de no mínimo 500 DPI, compatível com tecnologias Mifare ou 125kHz ASK, deverá permitir a leitura de cartões de barras, como também deverá permitir a identificação de usuários através de senha numérica, deverá permitir o cadastramento de no mínimo 15.000 usuários, com no mínimo 10 milhões de registros, display LCD colorido com no mínimo 2,4", o equipamento deverá possuir assistência técnica no estado de Sergipe e possuir garantia mínima de 01 ano.				
TOTAL						14.686,00

2 - DO FORNECIMENTO

Os Equipamentos deverão ser entregues em embalagem lacrada e possuir especificações do equipamento de acordo com as normas vigentes;

Após o recebimento os equipamentos serão analisados quanto as especificações técnica, devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o equipamento que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos no local indicado na Ordem de Fornecimento.

Os Equipamentos deverão possuir garantia mínima de 01 ano, como também deverá possuir assistência técnica no estado de Sergipe;

3 - DO PREÇO

Os Equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **RS 14.686,00 (Quatorze mil, Seiscentos e Oitenta e Seis reais)**.

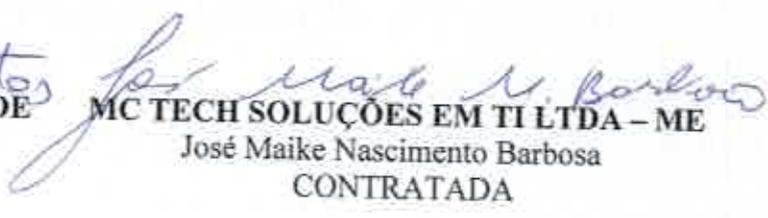


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Nos preços ofertados os licitantes deverão incluir todos os custos e despesas decorrentes de tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

Aquidabã (SE) – 19 de Setembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
CONTRATANTE


MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
José Maike Nascimento Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Johanna de matos sob. de
- II - Suzane M. S. P. de J

